



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0062756-31.2013.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$75.518,22

Exequente(s): • Banco Bradesco

Executado(s): • CANEZIN IMÓVEIS S/S LTDA - ME E OUTROS.

Vistos,

Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo livremente manifestado pelas partes, razão pela qual SUSPENDO a presente ação pelo período de 06 (seis) meses ou até que o credor informe o pagamento integral, estando desde já permitida a prorrogação de prazo a requerimento do credor, tudo a teor do que dispõe o artigo 922 do Código de Processo Civil.

Honorários e custas processuais na forma avençada.

Resta mantida a penhora do imóvel na forma contida no acordo (mov. 1442.1), estando suspenso o leilão até ulterior deliberação do Juízo. Comunique-se o Sr. leiloeiro em caráter de urgência.

Secretaria. Proceda-se a desabilitação do Estado do Paraná e do Instituto Água e Terra conforme requerimento das respectivas Procuradorias. Findo o prazo de suspensão intime-se o exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias diga quanto ao adimplemento integral.

Havendo satisfação da obrigação, tornem conclusos para extinção por pagamento (CPC Art. 924 II). No caso de inadimplemento, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução apresentando saldo atualizado instruído com planilha e no prazo de quinze dias requeira a continuidade da tramitação com indicação das medidas constritivas.

Por fim, considerando o requerimento formulado pela municipalidade (mov. 1443), por ora resta prejudicado ante a homologação do acordo. Intime-se a Procuradoria do Município de Londrina para ciência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se o Código de Normas.

Diligências necessárias.

Londrina, 14 de maio de 2025.

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

